



Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

**IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 787/2021/DELTA/SUPEL/RO -
ITEM N° 03: ARCO CIRÚRGICO**

1 mensagem

7 de junho de 2022 17:02

À ILMA. COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 787/2021/DELTA/SUPEL/RO**

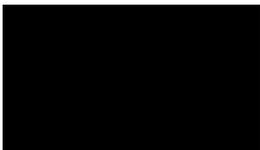
[REDACTED] por seu representante legal, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., **IMPUGNAR** o ato convocatório, **especificadamente para o item n° 03: Arco Cirúrgico**, pelas seguintes razões expostas no documento em anexo.

Peço por gentileza que confirme o recebimento deste e-mail.

-

Obrigada e ficamos à disposição!

“Onde há vontade, há chance de dar certo!”

Atenciosamente,

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.



6 anexos

 **IMPUGNAÇÃO REF. ITEM 03 ARCO CIRÚRGICO.pdf**
436K

À ILMA. COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 787/2021/DELTA/SUPEL/RO

[REDACTED], por seu representante legal, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., **IMPUGNAR** o ato convocatório, **especificadamente para o item n° 03: Arco Cirúrgico**, pelas seguintes razões abaixo.

I. DO ITEM N° 03: ARCO CIRÚRGICO - PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO - DA VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA:

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, todos expressos na Constituição Federal.

Com a inserção da eficiência na Constituição Federal, o cidadão passa a ter o direito de questionar a qualidade das compras e atividades públicas, exercidas diretamente pelo Estado ou por entes terceirizado.

Destarte, não basta que o estado atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação e uma compra de qualidade por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e **satisfatórios as necessidades da sociedade**.

Por essa razão, sentimos na obrigação de alerta-los que, conforme especificações discriminadas e apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, a especificação técnica do Arco Cirúrgico (item n° 03) compõe de cópia integral da especificação técnica **sugerida** pelo SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS), a qual encontra-se totalmente desatualizada.

Insta salientar que as Especificações Técnicas disponibilizadas pelo SIGEM auxiliam as instituições na construção **básica** dos seus respectivos objetos, ficando a critério e discricionariedade das instituições adequarem de acordo com as demandas/necessidades das unidades hospitalares, vejamos:

Elaboração das Especificações Técnicas

A elaboração das especificações técnicas é de total responsabilidade das instituições proponentes cabendo ao Ministério da Saúde apenas realizar a análise técnica julgando sua coerência com os valores pleiteados. Para isso, o analista técnico buscará nas especificações um mínimo de características técnicas que permitam o pronunciamento sobre a compatibilidade entre preço e tecnologia. Assim, o analista do Ministério da Saúde não necessariamente detectará quais equipamentos contemplam a especificação apresentada. Não compete ao Ministério da Saúde a verificação da existência no mercado de equipamentos que contemplem plenamente as especificações apresentadas pelos proponentes no momento da execução da proposta. Com isso, também não serão verificadas a regularidade dos equipamentos junto aos órgãos de controle, como a ANVISA, bem como quaisquer outras necessárias para a comercialização do equipamento em território nacional.

Atenção:

O parecer de aprovação técnico-econômico não aprova a especificação definitiva a ser inserida no edital de licitação ou no processo de aquisição. **A entidade beneficiária deverá incluir outras características técnicas relevantes ao item bem como suprimir quaisquer referências a marcas ou modelos e características dimensionais ou de desempenho que direcionem o equipamento para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes nos processos sem as devidas justificativas permitidas nos referidos processos.**

<https://portalfns.saude.gov.br/sigem/>

Desta feita, verificamos a necessidade de alteração do texto editalício nos seguintes pontos:

1) DAS CARACTERÍSTICAS DO APARELHO DE RAIOS-X:

Conforme se depreende do texto editalício, o equipamento Arco Cirúrgico deverá apresentar as seguintes características técnicas:

Arco Cirúrgico - Arco cirúrgico móvel com **intensificador de imagens** para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 120 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 65 cm, espaço livre de no mínimo 70 cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Dois monitores TFT ou LCD de, no mínimo, 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280x1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 kHU ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 13 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5.000 imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integradas ao sistema e Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist.

Atualmente, com o avanço da tecnologia na área da Física Médica considera-se necessidade básica que o radiodiagnóstico por imagem seja com uma qualidade elevada, pois o mercado neste segmento oferece equipamentos que utilizam detectores de raios X denominados *Digital Detector Array, DDA*, conhecidos como *flat panel* (painel plano), que é caracterizado por um arranjo de sensores sensíveis à radiação capaz de produzir uma imagem radiográfica digital imediatamente após a exposição do paciente à radiação, visualizada diretamente na tela de um computador independente da área geográfica.

Os avanços tecnológicos permitiram que os médicos tivessem acesso a uma imagem de melhor qualidade, além das outras vantagens ligadas diretamente aos pacientes e meio ambiente, a saber: a) não processamento químico para revelar a imagem; b) menores doses de radiação com imagens de qualidade.

Ou seja, a tecnologia nos “brindou” com vantagens em relação à radiologia digital e considerar a compra de Arco Cirúrgico dotado de intensificador de imagens, é desconsiderar todo o avanço tecnológico para o radiodiagnóstico por imagem.

Considerando os fatos apresentados, recomendamos a *substituição do intensificador de imagens para o uso de detector dinâmico*, visto que o preço estimado (R\$ 379.731,33) para o item é mais que suficiente para compra de um produto de melhor qualidade e maior vida útil e ainda pelas vantagens expostas abaixo:

- 1 - O equipamento com detector digital ocupa menos espaço na sala de cirurgia.
- 2 - O intensificador de imagem por ser redondo diminui o campo de visão e o detector digital por ser quadrado tem um campo de visão maior.
- 3 - Nitidez da imagem: O Intensificador de imagem tem em média 4.100 tons de cinza e o detector em média 17.000 tons de cinza - sendo no mínimo 4x maior.
- 4 - Resolução: a reconstrução de imagem realizada pelo detector oferece 8x mais Voxel de resolução.
- 5- Detector digital acopla perfeitamente ao software que ajuda na melhora da qualidade de imagem além de todas as vantagens que a informática oferece.
- 6 - Ruído: O intensificador de imagem é analógico e com isso consequentemente sofre interferências já o detector de imagem é muito menos sensível as interferências.

7 - Interferência de artefatos de metal: Por ser digital conta com ajuda de software para reduzir distorções de imagem.

8- Dose de radiação: O detector por ser mais sensível na captura das imagens diminui a exposição de radiação nos pacientes e equipe médica.

9- Distorção da imagem: O intensificador por ter o formato redondo provoca distorção nas imagens, o detector é quadrado.

10 - Amplitude na movimentação: O detector oferece mais informações na captação de imagem pois alcança até 165 graus de movimentação orbital já o intensificador alcança em média 115 graus.

11 - Fabricação: Os tradicionais fabricantes de intensificadores no mundo paralisaram a produção em janeiro de 2021 por se tratar de uma tecnologia obsoleta. Hoje se tem conhecimento apenas de um fabricante Chinês para reposição. Nos países da comunidade europeia, USA, Canadá, Japão entre outros, praticamente não comercializam equipamentos com intensificador de imagem no seu território.

Preclara Comissão, esses são os argumentos deste pleito, a fim de preservar as características essenciais dos equipamentos, proporcionando um atendimento de rapidez e qualidade a população rondoniense, baseados em imagens digitais de ultra definição em consonância com o que há de mais moderno e de operação econômica dentro do cenário mundial.

Consoante ao exposto, a administração pública deve demonstrar não somente a busca pela proposta mais barata, mas também por uma compra voltada para os interesses coletividade – proposta mais vantajosa.

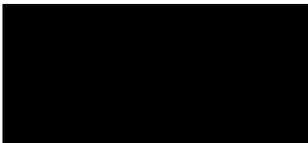
Importante trazer a conhecimento deste Ilma. Comissão a definição da *proposta mais vantajosa*, segundo o Tribunal de Contas da União, vejamos:

ACÓRDÃO TCU 1317/2013:

E o que é a proposta mais vantajosa para a Administração?

É aquela que ofereça o bem ou serviço requerido na licitação pelo **menor preço, sem prejuízo da qualidade do produto** ou serviço ofertado.

Mesmo que a maior vantagem oferecida à Administração não seja, necessariamente, o menor preço, um preço menor representará,



inexoravelmente, uma vantagem maior, quando mantidas as demais condições.

De modo a corroborar a tese e frisar o argumento, a SUPEL tem o dever de obedecer ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, adquirindo produtos que proporcionam: qualidade, prestação de serviço eficiente, diagnósticos assertivos, imagens de qualidade, dentre outras características que o avanço tecnológico permitiu.

Portanto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, através do nosso time de especialistas de produto e tecnologias, que são altamente antenados no mercado, concorrentes e conhecedores do funcionamento e aplicabilidade do equipamento.

II – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação para ao final dar-lhe procedência para que seja procedida a alteração texto editalício nos termos solicitados para o item nº 03, tratando de medida mais vantajosa, eficiência e econômica para a contratação.

R. deferimento

